



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**REITORIA**

## **PORTARIA NORMATIVA 15/2020 - REITORIA/IFG DE 27 DE JULHO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando que, por meio do Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, foi reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada mediante Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19;

Considerando a Portaria Normativa nº 12, de 17 de julho de 2020, que cria o Programa Apoio Didático - Conectividade e autoriza o empréstimo emergencial de equipamentos de informática a estudantes da educação básica, da graduação e da pós-graduação, para a realização, de forma remota, das suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

I – Aprovar o Regulamento para cessão de uso, na modalidade de empréstimo, de equipamentos tecnológicos aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão com uso de Tecnologias da Informação e Comunicação.

II – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

*(assinado eletronicamente)*

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Reitor

**REGULAMENTO PARA CESSÃO DE USO, NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO, DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS AOS ESTUDANTES PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM O USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs)**

### **CAPÍTULO I** **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG regulamenta as diretrizes e os fluxos para a operação e a gestão da cessão de uso, na modalidade de empréstimo de equipamentos tecnológicos aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFG, no período em que perdurar o isolamento social e a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19.

### **CAPÍTULO II** **DO OBJETO**

Art. 2º Poderão ser disponibilizados aos estudantes, em regime de cessão de uso, na modalidade empréstimo gratuito, *chromebook*, notebook, tablet, computador de mesa, ou equipamentos similares, sem qualquer transferência de propriedade e ficando sua utilização limitada ao período de distanciamento social, para acompanhamento das atividades remotas.

### CAPÍTULO III DOS BENEFICIADOS

Art. 3º Serão beneficiados com o empréstimo, enquanto durar o período de distanciamento social em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19, os estudantes regularmente matriculados nos cursos regulares presenciais de nível técnico, da graduação e da pós-graduação mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I).

Art. 4º Será permitido o empréstimo de apenas um equipamento por estudante.

### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

Art. 5º O empréstimo dos equipamentos será concedido por meio do Programa Apoio Pedagógico Conectividade, criado pela Portaria Normativa nº 12/2020/REITORIA/IFG, de 17 de julho de 2020, enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial.

Art. 6º O Programa Apoio Didático - Conectividade será ofertado mediante a publicação de edital específico, com critérios de participação e seleção, sob a responsabilidade de cada câmpus do IFG.

Art. 7º O cancelamento da cessão de uso do equipamento ocorrerá quando o estudante:

I - afastar-se da Instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

II - trancar ou cancelar matrícula;

III - solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal, em caso de adolescentes;

IV - omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

V - demais situações previstas nos editais específicos do Programa de Apoio Didático - Conectividade.

Parágrafo único. O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do(a) Assistente Social.

### CAPÍTULO V DO EMPRÉSTIMO

Art. 8º O empréstimo do equipamento configura que o estudante ou o seu representante legal, no caso de menores, declara ter ciência das normativas específicas que regem este Regulamento, do edital de seleção, bem como o compromisso de seguir as orientações de sua adequada utilização recomendadas pela Instituição.

Art. 9º Para a retirada do equipamento, será necessária a apresentação do documento de identificação com foto ou um documento de identificação institucional e do Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I) preenchido e assinado. Caso o estudante seja menor de 18 anos, a retirada do equipamento, bem como a assinatura do Anexo I, deve ser feita pelo responsável.

Art. 10. O empréstimo do equipamento é pessoal e intransferível. O estudante ou o seu responsável terá responsabilidade direta pela guarda e conservação do bem emprestado em seu nome.

Art. 11. No ato do empréstimo, é de responsabilidade do estudante ou do responsável a conferência da integridade do equipamento e dos itens que o acompanham, devendo também testar seu funcionamento.

Art. 12. O câmpus indicará o setor onde o equipamento será retirado por agendamento.

Art. 13. O estudante é responsável pela guarda, transporte e uso do equipamento e seus periféricos desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução.

### CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO

Art. 14. O equipamento deve ser devolvido em até 10 (dez) dias a contar do término do semestre letivo para cursos semestrais e do ano letivo para cursos anuais, de acordo com o Calendário Acadêmico do câmpus ou a qualquer tempo conforme o artigo 7º.

Art. 15. O câmpus indicará o setor e os horários para devolução dos equipamentos.

§ 1º A devolução deverá ser realizada pelo próprio estudante ou responsável, nos casos de menores de 18 anos.

§ 2º No ato da devolução, deverá ser realizada uma vistoria do equipamento na presença do estudante ou responsável. O estudante que não aguardar a vistoria será responsabilizado por qualquer dano identificado.

§ 3º No ato da devolução, após a conferência do equipamento será emitido um Termo de devolução (Anexo II).

Art. 16. A não devolução do equipamento implica na apuração de responsabilidade por meio de processo acadêmico disciplinar e do impedimento de procedimentos acadêmicos, quando couber.

## CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 17. Qualquer dano ou avaria identificada no equipamento durante o período de empréstimo será de responsabilidade do estudante.

Art. 18. O estudante deverá devolver o equipamento mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano, para avaliação e apuração de responsabilidade.

Art. 19. Após a vistoria realizada no ato da entrega, o equipamento será encaminhado ao setor técnico do câmpus para uma avaliação mais criteriosa. Em se detectando avarias que comprometam o funcionamento do equipamento, o estudante será contatado para eventual apuração de responsabilidade.

Art. 20. Em relação ao equipamento recebido em forma de empréstimo, é vedado ao estudante:

I - violar o lacre de segurança;

II - alterar configurações ou formatar;

III - realizar manutenções por conta própria;

IV - instalar ou desinstalar qualquer programa, sem autorização expressa do IFG;

V - emprestá-lo a outras pessoas;

VI - o uso não acadêmico.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para acessar informações na internet com conteúdo de cunho racista, pornográfico, violento ou xenófobo, bem como seu uso para gravação ou download ilegal de software ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.

Art. 21. Os arquivos pessoais devem ser salvos em meio de armazenamento próprio do estudante.

Parágrafo único. Quando da devolução do equipamento, serão removidos quaisquer arquivos do estudante, eximindo-se o câmpus da responsabilidade pela perda desses arquivos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em caso de dano ao equipamento, assim como perda, furto ou roubo, a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções serão realizadas através de processo acadêmico disciplinar, garantida a ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de perda, furto ou roubo, o estudante deve providenciar o boletim de ocorrência e apresentar à Instituição.

Art. 23. O estudante pode, a qualquer momento, ser convocado a devolver o equipamento objeto do empréstimo, quando constatada irregularidade ou inveracidade das informações prestadas, não o isentando das sanções cabíveis.

Art. 24. Caberão ao IFG a aquisição, a manutenção e a reposição dos equipamentos.

Parágrafo único. Os câmpus deverão orientar o estudante sobre o local e o horário para solicitar manutenção no equipamento, caso necessário.

Art. 25. A gestão dos empréstimos dos equipamentos aos estudantes deverá ser realizada por comissão própria do câmpus. Entre os servidores que irão compor a comissão, deverá ser garantida a participação daqueles que estão lotados nos seguintes setores: patrimônio, tecnologia da informação, assistência estudantil e departamento de áreas acadêmicas.

§ 1º A comissão deverá ser constituída por meio de Circular emitida pelo próprio câmpus.

§ 2º A guarda da documentação relativa ao processo de retirada e de devolução dos equipamentos deverá ser de responsabilidade da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente (CAPD).

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor e pela Direção-Geral do câmpus no âmbito de suas competências.

(assinado eletronicamente)  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Reitor

### **Anexo I – Termo de Responsabilidade e Empréstimo**

Declaro estar ciente e de acordo com o presente termo, referente ao empréstimo emergencial de equipamentos de informática, conforme Portaria Normativa 12/2020 - REITORIA/IFG, de 17 de julho de 2020, e Portaria Normativa 15/2020 - REITORIA/IFG, de 27 de julho de 2020, necessários à realização das minhas atividades acadêmicas de forma remota, enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial no IFG.

#### **Dados do Estudante**

Nome completo	
Nome social (opcional)	
Matrícula	
CPF	
E-mail	
Telefone	
Câmpus	
Curso	

#### **Do Objeto**

O presente Termo tem como objeto a transferência para o discente acima identificado dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos a seguir:

	Descrição do Equipamento com periféricos	Nº de Patrimônio
1		
2		

#### **Do Uso**

Os equipamentos serão utilizados pelo discente exclusivamente para realização de suas atividades acadêmicas, sendo vedado seu uso para outros fins.

#### **Das Obrigações do Discente**

O discente estará obrigado a zelar pelos equipamentos e utilizá-los de forma adequada, devendo comunicar imediatamente ao seu câmpus os eventuais defeitos encontrados, para que este possa providenciar, caso possível e desde que não tenham sido causados por mau uso do equipamento, sua reparação ou substituição.

### Da Devolução

O discente deverá devolver ao seu câmpus os equipamentos quando do retorno das atividades presenciais regulares no IFG, ou quando os equipamentos forem por esta solicitados, nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

A devolução deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias e conforme estabelecido nos arts. 14 e 15 da Portaria Normativa 15/2020 - REITORIA/IFG, de 27 de julho de 2020.

O discente que não proceder à devolução dos equipamentos conforme este Termo estará sujeito à apuração de responsabilidade por meio de processo acadêmico disciplinar e do impedimento de procedimentos acadêmicos, quando couber.

### Da Rescisão

É assegurada ao IFG e ao discente a rescisão do presente Termo a qualquer momento, devendo, quando da rescisão pelo IFG, comunicar ao discente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O descumprimento do disposto neste Termo e na Portaria Normativa 15/2020 - REITORIA/IFG, de 27 de julho de 2020, também ensejará a rescisão deste instrumento.

Por estar de acordo e ciente, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### Servidor responsável pela entrega:

Nome: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Discente ou do  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

### Anexo II – Termo de Devolução

Pelo presente Termo de Devolução, o estudante abaixo qualificado declara que devolveu o(s) equipamento(s) e os acessórios especificados.

#### Dados do Estudante

Nome completo	
Matrícula	
Câmpus	
Curso	

#### Dados do Equipamento

	Descrição do Equipamento com periféricos	Nº de Patrimônio
1		
2		

#### Observações

( ) Equipamento nas mesmas condições do empréstimo.

( ) Falta dos periféricos: \_\_\_\_\_.

( ) Equipamento com defeito: \_\_\_\_\_.

( ) Outras: \_\_\_\_\_.

O servidor responsável pelo recebimento, declara que recebeu os equipamentos em devolução.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Servidor responsável pelo recebimento:**

Nome: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

Assinatura do Discente ou do \_\_\_\_\_  
Responsável Assinatura do Servidor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 27/07/2020 13:13:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 73576

Código de Autenticação: 0951860336



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012  
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)

